

LEI Nº 1.283, DE 27 DE JUNHO DE 1995.

Aprova acordo coletivo para o período de 1º de maio de 1995 a 30 de abril de 1996.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos de sua cláusula 28, o acordo coletivo firmado entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato dos trabalhadores no Serviço Público Municipal de João Monlevade – SINTRAMON.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a cumprir as cláusulas do acordo mencionado no artigo anterior, no período de vigência previsto na cláusula 30, de 1º de maio/95 a 30 de abril de 1996.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 27 de junho de 1995.

GERMIN LOUREIRO